CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Garça, 25 de janeiro de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, através do qual estamos adequando a propositura para tornar mais democrática a escolha do Diretor Superintendente do IAPEN.

De acordo com a Emenda, o Diretor Superintendente será eleito pelo voto direto dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município, dentre os servidores municipais ativos e estáveis, ou entre os inativos vinculados ao RPPS.

A eleição para a escolha do Diretor Superintendente deverá ser convocada pelo Conselho de Administração e divulgada na Imprensa Oficial do Município, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para inscrição dos interessados, devendo ser realizada entre os dias 05 e 31 de janeiro.

Por outro lado, não socorrendo interessados aptos a concorrerem à eleição, caberá ao Prefeito prover, após aprovação da Câmara Municipal, o cargo de Diretor Superintendente, observados os requisitos impostos pelo caput deste artigo e seus incisos.

Finalizando, manteve-se a duração do mandato de Diretor Superintendente limitada em 02 (dois) anos, possibilitada a reeleição por períodos subsequentes.

Ciente da necessidade de se tornar mais democrático o processo de escolha do dirigente do IAPEN, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ora apresentada.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
Vereador

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021

O artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** Compete ao Conselho de Administração do IAPEN:*

I - elaborar, aprovar ou modificar o seu próprio regimento;

II - baixar Resoluções de decisões do Conselho;

III - convocar e organizar o pleito para escolha do Diretor Superintendente;

IV - traçar as diretrizes gerais de gestão, investimentos e alocação de recursos;

V - deliberar sobre a Avaliação do Cálculo Atuarial e o Plano Anual de Custeio;

VI - exercer a supervisão das operações dos Fundos, elaborando relatório quadrimestral a ser encaminhado ao Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias;

VII - deliberar sobre a Proposta Orçamentária Anual;

VIII - deliberar sobre abertura de crédito suplementar;

IX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, aceitação de doações com encargos e aquisições ou venda de veículos."

O artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** A Superintendência do IAPEN será exercida pelo Diretor Superintendente, eleito pelo voto direto dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município, dentre os servidores municipais ativos e estáveis, ou entre os inativos vinculados ao RPPS, observados os seguintes requisitos:*

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

§ 1º Os requisitos a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior aplicam-se aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IAPEN, bem como ao seu Comitê de Investimentos.

§ 2º A eleição para a escolha do Diretor Superintendente será convocada pelo Conselho de Administração e divulgada na Imprensa Oficial do Município, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para inscrição dos interessados, devendo ser realizada entre os dias 05 e 31 de janeiro.

§ 3º Caberá ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o provimento do cargo de Diretor Superintendente, contados da proclamação do resultado da eleição.

§ 4º Não socorrendo interessados aptos a concorrerem à eleição, caberá ao Prefeito prover, após aprovação da Câmara Municipal, o cargo de Diretor Superintendente, observados os requisitos impostos pelo caput deste artigo e seus incisos.

§ 5º O mandato do Diretor Superintendente terá duração de 02 (dois) anos, possibilitada a reeleição por períodos subsequentes.

§ 6º Sem prejuízo dos casos de vacância ou exoneração a pedido, o Diretor Superintendente somente poderá ser afastado de suas funções após destituição decorrente da condenação em processo administrativo, instaurado pelo Prefeito, por atos de corrupção ou de improbidade administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa."

O artigo 12 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 12.** Excepcionalmente, em regra de transição, o atual mandado do Diretor Superintendente terminará com a posse do novo eleito ao cargo, cujo pleito deverá ocorrer até o dia 05 de março de 2021, observadas as demais disposições do artigo 6º alterado por esta Lei."*

Garça/SP, 25 de janeiro de 2021.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
Vereador